

LEI Nº. 7.360, DE 14 DE JUNHO DE 2018.
INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO "UM NOVO TEMPO" NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO- RS.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pela presente lei o Programa de Pagamento Incentivado – PPI - “UM NOVO TEMPO”, no Município de Santana do Livramento.

Parágrafo único - O PPI se destina a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes de adesão ao Programa, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O contribuinte que aderir ao Programa fará jus a redução de multa e juros de mora, que será aplicada da seguinte forma:

- I – 100% (cem por cento), até 31/07/2018;
- II – 90% (noventa por cento) até 31/08/2018;
- III – 80% (oitenta por cento) até 30/09/2018;
- IV – 70% (setenta por cento) até 31/10/2018;
- V- 60% (sessenta por cento) até 30/11/2018;
- VI – 50% (cinquenta por cento), até 21/12/2018.

Parágrafo Único - Na inclusão de créditos ajuizados no PPI, fica o contribuinte livre do pagamento dos honorários em favor do Município.

Art. 3º - A adesão ao PPI observa as seguintes condições:

- I – no caso de créditos em cobrança judicial, o contribuinte poderá quitar ou parcelar todas as dívidas constantes de um mesmo processo judicial;
- II – no caso de créditos não ajuizados relativos ao IPTU, será admitida quitação por inscrição cadastral;
- III – no caso de créditos não ajuizados relativos ao ISS, será admitida a quitação por exercício;
- IV – no caso de créditos não ajuizados relativos a autuações fiscais, será admitida a quitação por autuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

V – no caso de outros créditos não citados nos incisos anteriores deste artigo, será admitida a quitação por inscrição.

Art. 4º - Poderão se enquadrar no PPI os contribuintes com parcelamento em andamento, com relação às parcelas vencidas e vincendas, desde que o saldo da dívida seja relativo a fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes da adesão ao Programa, vedado qualquer revisão acerca de parcelas já quitadas.

Art. 5º - No caso de crédito sob qualquer forma de discussão judicial proposta pelo devedor, seja mediante embargos ou qualquer outra ação, para ser incluído no PPI, deverá o contribuinte desistir formalmente dessas prerrogativas e recolher as respectivas custas judiciais.

Art. 6º – O contribuinte será excluído do PPI mediante despacho decisório do Secretário Municipal a Fazenda, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II – decretação de falência, pela extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- III – prática de qualquer procedimento fiscal que caracterize simulação ou sonegação lesiva ao erário municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de junho de 2018.



Solimar Charopen Gonçalves
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Fernando Gonçalves Linhares
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se